



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 19 /2020 DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a redação do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.510/2018 que dispõe sobre a contratação de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.510, de 10 de dezembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art.2º - A contra garantia, ora vinculada à União, exclusivamente aquela caracterizada pelo Fundo de Participação do Município (FPM), será oferecida, também, à Instituição financeira credora em caráter complementar para a cobertura das obrigações, principais e acessórias não cobertas pela União nos termos do contrato de garantia a ser celebrado em decorrência da operação de crédito objeto desta Lei.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

MENSAGEM Nº 19 /2020

DE, 21 DE MAIO DE 2020.

À Excelentíssima Senhora
LUIZA APARECIDA CAVALHEIRO DE LIMA
Presidente
Câmara Municipal
Bonito MS.

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - M.
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. c/ Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 22 / 05 / 2020
Horário: 11 : 20

Excelentíssima Senhora Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores (a),

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, objetivando cumprir as exigências definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN para devidas alterações de ajustes definidos para Lei de Autorização, ou seja, Lei nº 1.510/2018.

A referida alteração busca uma garantia complementar oferecida e é complementar aos demais contidos na referida Lei.

Neste sentido se faz necessário a retificação do texto da Lei que apresenta óbice junto à PGFN/STN, para nova submissão à STN com vistas à análise de garantia da União, inclusive para ratificação de análise já realizada e aprovada, que deve ocorrer antes da contratação.

Sendo assim, apresentamos as mudanças a serem tratadas para alteração do referido diploma municipal.

Diante ao exposto, certo da importância deste Projeto de Lei, solicito que seja apreciado por essa Casa Legislativa e posteriormente aprovado, em caráter de urgência/urgentíssima e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


ODILSON ARRUDA SOARES
Prefeito Municipal